

TERMO DE FOMENTO

2231/2020

- Projeto de Reforma dos banheiros para crianças e adolescentes usuárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO FOMENTO – 2.231/2020
PROCESSO – 138.665/2019
FMDCA MUNICIPAL

Bonheiro CSU

TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL, **FUNDAÇÃO TOLEDO -
FUNDATO**, POR MEIO DE SUBVENÇÃO.

Em onze de setembro de dois mil e vinte, de um lado o Município de Bauru, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado por José Carlos Augusto Fernandes, Secretário Municipal do Bem - Estar Social e Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **MUNICÍPIO - SEBES** e do outro lado a **Organização da Sociedade Civil**, sem fins lucrativos, **FUNDAÇÃO TOLEDO - FUNDATO**, CNPJ 05.106.014/0001-08, Rua Antonio da Silva Souto, nº 2-02, Vila Pacifico, CEP 17.050-510, representada pelo (a) seu (sua) presidente, Nathália Maria de Figueiredo Caligaris e Toledo, RG 34.855.296, CPF 321.698.358-73, têm como justo e compromissado, nos termos da Lei Municipal nº 7.370 de 18 de agosto de 2020 mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do **“Projeto Reforma dos banheiros para crianças e adolescentes usuários”**, conforme projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de acordo com o Plano de Trabalho constante no anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - das obrigações da Organização da Sociedade Civil

- 2.1 Participar da rede sócio assistencial do município, mediante as diretrizes estabelecidas pela LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) nº 12.435/2011 e demais legislações pertinentes.
- 2.2 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços, programas ou projetos prestados, de acordo com as diretrizes técnicas da SEBES e dos respectivos Conselhos Municipais;
- 2.3 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho estabelecido no Projeto aprovado, sendo vedada sua alteração.
- 2.4 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução do projeto, objeto deste Termo de Fomento, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeira previsto no item 2.9, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, observando o princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.
- 2.5 Apresentar quadrimestralmente a Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES a prestação de contas parcial referente os recursos auferidos no período e anualmente conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil.
- 2.6 Cumprir continuamente e integralmente as metas estabelecidas no presente Termo de Fomento.
- 2.7 Divulgar a parceria da SEBES como órgão cofinanciador dos serviços, programas ou projetos nos meios de comunicação, materiais de divulgação, home page, veículos adquiridos com os recursos públicos e placas, conforme modelo aprovado pelo gestor.
- 2.8 Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da Organização da Sociedade Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.9 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas quadrimestrais.

2.10 A Organização da Sociedade Civil se compromete que os trabalhadores contratados pela entidade não guardam qualquer vínculo precatório com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela entidade.

2.11 Apresentar os documentos fiscais originais quando solicitado nota fiscal eletrônica - NF-e, para compra ou prestação de serviços que comprovem as despesas de acordo com a Resolução nº 03/2017 do TCESP com a indicação do número do Termo de Fomento, número da Lei Autorizadora e identificação do órgão concessor e justificativa. Acompanhará as notas fiscais de prestação de serviços relatórios, guias e comprovantes de pagamento de ISS; sendo responsabilidade do tomador do serviço a sua retenção ou anexar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.

2.12 Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, boletos com autenticação mecânica, ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento, conforme Art. 53 da Lei 13.019/2014.

2.13 Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Pública Municipal, bem como ao Tribunal de Contas, quando aos documentos e locais de execução do objeto do presente termo de parceria.

2.14 Manter guardado em boa ordem pelo período de 10 anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas anual os documentos originais que compuseram as prestações de contas do exercício.

2.15 A organização da sociedade civil adquirente do bem permanente com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção ou denúncia, ficando gravado como inalienável.

2.16 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 11/09/2020 a 28/02/2021, e havendo saldo no primeiro dia do mês seguinte deverá ser devolvida a respectiva conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de GRE.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município - SEBES

3.1 Transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº 7.370 de 18 de agosto de 2020 e objeto deste Termo, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em parcelas, conforme cronograma de desembolso.

3.2 Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil na execução dos serviços, programas ou projetos contratados, objeto do Termo;

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **Organização da Sociedade Civil** através dos indicadores de avaliação constantes no Padrão Normativo;

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a **Organização da Sociedade Civil** adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade;

3.5 Disponibilizar aos Conselhos Municipais vinculados ao cofinanciamento os relatórios das atividades da Organização da Sociedade Civil quando solicitado;

3.6 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros valendo-se de apoio técnico e pareceres de outras áreas quando julgado pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.7 Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração a parceria celebrada, submetendo à comissão de monitoramento e avaliação para homologação.

3.8 Analisar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, estabelecendo o nexo de causalidade entre receita e despesas realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, levando-se em consideração o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA- do Financiamento

4.1 O Município – SEBES através do FMAS destinará o valor total de R\$ 59.501,81 (cinquenta e nove mil, quinhentos e um reais e oitenta e um centavos). Programa de Trabalho 08.244.0022.2054 para o financiamento do projeto socioassistencial, em conta aberta em Banco Oficial na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago em 02 parcelas conforme cronograma de desembolso.

4.2 Fica facultado à **Organização da Sociedade Civil** que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo de Fomento ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência.

4.3 As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste TERMO DE FOMENTO, conforme item 6.1 dando-se o prazo de 45 dias prorrogável por igual período para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor deverá comunicar o respectivo Conselho Municipal e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo - TCESP por meio de ofício.

4.4 A **Organização da Sociedade Civil** deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste TERMO DE FOMENTO, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMAS em sua respectiva conta através de GRE.

4.5 A utilização dos recursos repassados para os serviços, programas ou projetos ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto 13.460 de julho de 2017 e Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru.

4.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos Partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município - SEBES**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando asseguradas a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.3 A **Organização da Sociedade Civil** indica o Sr. (a) Nathália Maria de Figueiredo Caligaris e Toledo, que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas.

5.4 Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e os locais de execução do objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA - da Prestação de Contas

6.1 A **Organização da Sociedade Civil** cumprirá as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Apresentar relatório físico e financeiro do acompanhamento das contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, acompanhada dos extratos bancários, conciliação bancária separadamente, por fonte de financiamento;
- II - Apresentar a Prestação de contas anual até o dia 20/01 do exercício subsequente a este Termo de Fomento de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso.
- III- Apresentação de Prestação de contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 15 (dias) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais serão a partir da última apresentada no terceiro quadrimestre.
- IV- Apresentar quadrimestralmente juntamente com o Acompanhamento das Contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que, no 3º Quadrimestre deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Sendo isenta do pagamento de encargos, juntar a documentação comprobatória.
- V- Apresentar quadrimestralmente e na prestação de contas anual, relatórios com elementos técnicos e financeiros que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição das atividades, metas e resultados esperados.
- VI- Apresentar prestação de contas, por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção de parceria, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolvendo-os aos cofres público no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- VII- O não cumprimento pela **Organização da Sociedade Civil** de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na suspensão dos pagamentos e devolução dos valores repassados, sem prejuízo da adoção das sanções previstas na cláusula sétima do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas à Organização da Sociedade Civil

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

CLÁUSULA OITAVA– da Vigência

O presente Termo terá vigência de 11/09/2020 a 28/02/2021

CLAUSULA NONA – Da Alteração e da Denúncia

9.1 O presente Termo poderá ser aditado nas metas, valores e período de vigência, por conveniência dos partícipes, sendo precedida de parecer do gestor e projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2 O presente Termo poderá ser rescindido, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da Organização da Sociedade Civil, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

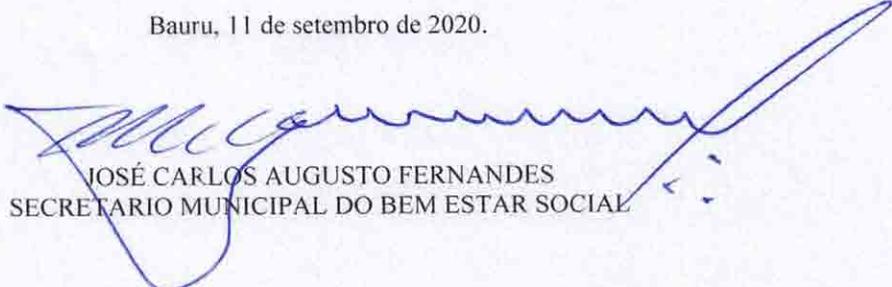
CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bauru, 11 de setembro de 2020.



JOSÉ CARLOS AUGUSTO FERNANDES
SECRETARIO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL



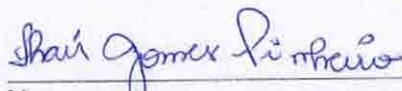
NATHÁLIA MARIA DE FIGUEIREDO CALIGARIS E TOLEDO
FUNDAÇÃO TOLEDO - FUNDATO

TESTEMUNHAS:



Nome: Aline Cristina Santos de Oliveira
RG: Coordenadora dos Fundos Municipais
Matr. 30415 - SEBES

Nome:
RG:



Thais Gomes Pinheiro
Agente de Administração
Matr. 31173 - SEBES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO RP 12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: FUNDAÇÃO TOLEDO - FUNDATO

TERMO DE FOMENTO Nº 2.231/2020

OBJETO: Desenvolvimento do “Projeto Reforma dos banheiros para crianças e adolescentes usuários”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 11 de setembro de 2020.

Net



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Carlos Augusto Fernandes
Cargo: Secretário Municipal do Bem Estar Social
CPF: 603.937.268-00 RG: 8.915.903
Data de Nascimento: 09/08/1953
Endereço residencial completo: Rua Tupiniquins, nº 1-85, Chácara das Flores,
Bauru - SP
E-mail institucional: bemestar@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: josefernandes@bauru.sp.gov.br
Telefone(s): (14) 3879-0526 Celular (14) 997939293
Assinatura: _____

Responsável legal

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Clodoaldo Armando Gazzetta
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 135.199.108-61 RG: 17.116.995-5
Data de Nascimento: 20/09/1968
Endereço residencial completo: Rua Julio Maringone, nº 4-50, Vila Nova Santa Clara, CEP 17.014-050,
Bauru - SP
E-mail institucional: gazzetta@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: gazzetta@bauru.sp.gov.br
Telefone(s): (14) 3235.1021 Celular (14) 98122-4353
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO GESTOR PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Carlos Augusto Fernandes
Cargo: Secretário Municipal do Bem Estar Social
CPF: 603.937.268-00 RG: 8.915.903
Data de Nascimento: 09/08/1953
Endereço residencial completo: Rua Tupiniquins, nº 1-85, Chácara das Flores,
Bauru - SP
E-mail institucional: bemestar@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: josefernandes@bauru.sp.gov.br
Telefone(s): (14) 3879-0526 Celular (14) 997939293
Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Nathália Maria de Figueiredo Caligaris e Toledo
Cargo: Presidente
CPF: 321.698.358-73 RG: 34.855.296
Data de Nascimento: 27/07/1983
Endereço residencial completo: Rua Antonio Alves, nº 34-31, Jardim Aeroporto
Bauru - SP
E-mail institucional: fundato@fundato.org.br
E-mail pessoal: ntoledo@fundato.org.br
Telefone(s): (14) 3234-8518
Assinatura: _____